



# MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

## REGISTO DE ENTRADA

Reg.º N.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ex.mo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vieira do Minho**

**ASSUNTO: VEÍCULOS E VELOCÍPEDES - Pedido de 2ª vias de documento**

(1) \_\_\_\_\_  
estado civil \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal N.º \_\_\_\_\_, pessoa colectiva N.º \_\_\_\_\_,  
com sede/morada \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_º andar, na  
localidade de \_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, do município de \_\_\_\_\_  
titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Vem requerer a V. Ex.ª, o que assinala com um :

1 -  - Segunda via do livrete do \_\_\_\_\_ (2),  
marca \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (3) motor auxiliar,  
marca \_\_\_\_\_, registada nessa Câmara Municipal sob o n.º \_\_\_\_\_,  
em virtude da anterior:  - se ter extraviado;  - se encontrar inutilizada;  - \_\_\_\_\_

2 -  - Segunda via da chapa de identificação do \_\_\_\_\_ (2),  
marca \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (3) motor auxiliar,  
marca \_\_\_\_\_, registada nessa Câmara Municipal sob o n.º \_\_\_\_\_, em  
virtude da anterior:  - se ter extraviado;  - se encontrar inutilizada;  - \_\_\_\_\_

3 -  - O fornecimento da chapa de identificação com as características fixadas pela portaria n.º 701/86, de 21 de Novembro, para o velocípede \_\_\_\_\_ (3) motor, marca \_\_\_\_\_, registado nessa Câmara Municipal sob o n.º \_\_\_\_\_.

4 -  - Segunda via da licença de condução de velocípede n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (3) motor auxiliar,  
emitida em seu nome em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em virtude do original:  - se ter extraviado;  - se encontrar  
inutilizada;  - \_\_\_\_\_

5 -  - \_\_\_\_\_

--

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O requerente, \_\_\_\_\_

Conferi a assinatura pelo B. I. n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. O Func.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- (1) – Identificação do requerente;
- (2) – Indicar velocípede ou veículo de tracção animal;
- (3) – Indicar **com** ou **sem**.

**Nota:**

- As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
- Os dados pessoais são tratados informaticamente – Lei n.º 10/91, de 29 de Abril:
  - o Artigo 13.º, n.º 1 – Qualquer pessoa tem o direito de ser informada sobre a existência de ficheiro automática, base ou banco de dados pessoais que lhe respeitem, e respectiva finalidade, bem como sobre a identidade e o endereço do seu responsável.
  - o Artigo 30.º, n.º 1 – Qualquer pessoa tem, relativamente a dados pessoais que lhe respeitam, o direito de exigir a correcção de informação inexactas e o completamente das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas por meios ilícitos ou enganosos ou cujo registo ou conservação não seja permitido.